

PRIMEIRA PARTE

A CARTA DE PONTA DAS CANAS
EM DEBATE



O RECONHECIMENTO DAS TERRAS INDÍGENAS E DOS REMANESCENTES DE COMUNIDADES DE QUILOMBOS DIZ RESPEITO A TODA A SOCIEDADE BRASILEIRA

Ruben George Oliven*

Gostaria, em primeiro lugar, de agradecer o convite de Ilka Boaventura Leite, coordenadora de nosso grupo de trabalho sobre laudos antropológicos, para atuar como debatedor neste fórum. Ilka e eu temos uma longa relação de amizade. Quando ela me convidou para participar da Oficina de Trabalho sobre Laudos Antropológicos realizada em Ponta das Canas, Florianópolis, em novembro de 2000, eu recém havia assumido a presidência da Associação Brasileira de Antropologia e tinha muito pouco conhecimento sobre laudos. Mas, como os laudos são uma questão central da ABA, decidi me enfronhar no tema. Afirmar, então, que tinha uma vantagem e uma desvantagem em relação ao assunto. A desvantagem era o fato de eu não ter nenhum conhecimento sobre laudos; a vantagem, decorrente desse desconhecimento, era a de que eu podia fazer qualquer pergunta sobre o tema sem sentir vergonha. Penso que aprendi muito nesses dois últimos anos, embora ainda tenha muito para estudar.

* Presidente da Associação Brasileira de Antropologia na gestão 2000/2002

Gostaria também de agradecer a presença da doutora Ela Wiecko de Castilhos, da Procuradoria Geral da República. A doutora Ela nos visitou durante a Oficina de Trabalho sobre Laudos Antropológicos e sua presença foi muito importante. Eu ouvia as pessoas falarem em laudo, vistoria, perícia, relatório de terras, e resolvi fazer a primeira das perguntas que eu queria: “Vocês têm uma definição clara do que esses termos significam?” E as pessoas disseram: “Não, não temos uma noção muito clara”. Havia, por exemplo, uma certa confusão entre laudo e parecer. A presença da doutora Ela foi importante porque ajudou a elucidar o significado jurídico de alguns desses termos.

Como presidente da Associação Brasileira de Antropologia no período 2000/2002, tive a oportunidade de assinar, em abril de 2001, a renovação do convênio entre a ABA e a Procuradoria Geral da República, com o objetivo de colaborar na realização de laudos antropológicos periciais que permitam subsidiar e apoiar os trabalhos do Ministério Público Federal em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de quilombos, grupos étnicos e minorias.

A Constituição de 1988 redefiniu o papel do Ministério Público Federal. Ele não exerce mais as funções de Advocacia Geral da União, que foi desvinculada e hoje em dia é um órgão separado. O Ministério Público Federal não pertence a nenhum dos três Poderes. A rigor, é um quarto Poder, que representa a sociedade civil, incumbindo-se de defender os cidadãos, na melhor tradição republicana. Daí seu nome: Procuradoria Geral *da República*.

Mais da metade dos atuais procuradores federais ingressaram na carreira depois da promulgação da Constituição e estão imbuídos dessa mentalidade. A atuação de vários desses procuradores, principalmente na área da defesa das minorias, revela esse espírito de missão republicano. Sabemos que boa parte do Direito tem a ver com os direitos individuais. Nossa Constituição, entretanto, reconhece que existem também direitos coletivos, e por isso o Ministério Público Federal, através de sua 6ª Câmara, está incumbido de defender uma série de direitos de minorias, como os das sociedades indígenas e os dos remanescentes de comunidades de quilombos.

A Procuradoria Geral da República emprega atualmente cerca de 15 antropólogos, todos com pós-graduação. Tenho acompanhado a atuação desses

profissionais e constatado como ela é importante no trabalho de reconhecimento e demarcação de terras indígenas e de afrodescendentes.

O convênio da ABA com a Procuradoria Geral da República significa uma incidência pública de nossa Associação, pois implica em uma aliança com um órgão vocacionado e qualificado para atuar na defesa de grupos que tradicionalmente estudamos e com cujos direitos estamos comprometidos. Para que atuação conjunta da ABA e do Ministério Público Federal seja eficiente é preciso um diálogo entre dois saberes diferentes, que devem encontrar uma sintonia que produza resultados no campo jurídico. Queremos utilizar nosso saber antropológico de tal forma que beneficie aqueles grupos com os quais nos sentimos comprometidos. Ao elaborar perícias relativas ao reconhecimento de terras indígenas e de afrodescendentes, os antropólogos precisam de sua experiência de trabalho de campo etnográfico. Mas, ao redigirem seus laudos, é preciso que eles se dêem conta de que um laudo não é um documento para ser lido nos meios acadêmicos, mas por juizes. Assim, é importante utilizar nosso treino em relativizar discursos para produzir documentos que permitam aos juizes formar convicções favoráveis aos grupos que queremos ajudar. Numa sociedade democrática, quem tem o poder legítimo de decidir sobre a demarcação de terras é o Judiciário.

O professor Sílvio Coelho dos Santos, ex-presidente da ABA e atual presidente de nossa Comissão de Assuntos Indígenas, afirmou, com razão, que antropólogos e operadores do Direito têm não só linguagens diferentes, mas também éticas distintas. As diferenças de linguagem ligam-se ao fato de os antropólogos adotarem a atitude profissional de relativizar tudo, e os operadores do Direito, a de imaginar que a norma jurídica cria a realidade. No que diz respeito à ética, os operadores do Direito operam com a idéia de que todos devem ser defendidos, não importando o crime que cometeram. Defender uma pessoa que cometeu um crime hediondo é perfeitamente ético e é parte da atividade de um advogado. No mundo do Direito, é absolutamente legítimo defender qualquer pessoa que necessite de defesa e usar todos os argumentos possíveis nesse processo. Já a atuação pública do antropólogo, por mais que ele seja treinado a relativizar as crenças e os comportamentos, tende a ser pautada por uma ética que se rege pela defesa daqueles que ele acredita terem efetivamente direitos e pela crítica àqueles com cuja atuação não concorda.

A atuação dos antropólogos junto à Procuradoria Geral da República envolve a elaboração de laudos. Para que exista um laudo é preciso que, antes dele, tenha sido feita uma perícia. Uma perícia quer esclarecer determinadas coisas. Se um juiz precisa decidir sobre se alguém tem o direito de se aposentar por uma doença profissional, ele chama um médico, ao qual entrega uma lista de quesitos (“o demandante está doente?”, “a doença é decorrente de sua atividade profissional?”, “a doença o incapacita parcial ou totalmente para o trabalho?” etc.). O médico vai examinar o paciente e, a partir dessa perícia, vai elaborar um laudo em que dará seu parecer sobre o doente e a doença. É com base nesse laudo que o juiz tomará sua decisão.

Quando está em questão uma demanda de terras por parte de um grupo indígena ou de remanescentes de comunidades de quilombos, o juiz pergunta, na lista de seus quesitos, se o grupo realmente habita o lugar, há quanto tempo etc. Os peritos do fazendeiro que está ocupando a área com frequência argumentam que o grupo indígena não se encontrava lá há 500 anos e que, portanto, não tem direito à terra. Os antropólogos tendem a reagir diante da idéia de definir o direito à terra com base numa ocupação ininterrupta desde 1500. Eles não querem ser obrigados a dar respostas calcadas numa ótica excessivamente positivista, que acaba limitado a visão do que está em jogo. Cabe ao antropólogo mostrar que não se trata de utilizar o critério de ocupação desde a chegada dos portugueses, mas o das formas tradicionais de ocupação. Em vários casos, o que o antropólogo faz é utilizar os dados que obteve em sua perícia e construir uma argumentação muito próxima à de Fredrik Barth, no seu livro “Grupos Étnicos e Suas Fronteiras”. E tudo isso tem que ser feito numa linguagem que produza eficácia jurídica. É aí que reside um dos maiores desafios aos antropólogos que atuam na área de laudos periciais. Eles não querem dar respostas que os obriguem a uma visão muito limitada da questão, mas, por outro lado, têm que se dar conta de que a autoridade legítima para tomar a decisão é o juiz. Como se compatibiliza essa tensão? O professor José Augusto Laranjeiras Sampaio formulou muito bem esse dilema: a gente nunca vai se livrar da tensão entre o saber jurídico e o saber antropológico, e aí reside o desafio da prática antropológica pericial.

Recentemente, um juiz federal recebeu um processo envolvendo disputa sobre terras indígenas, com um laudo de um engenheiro-agrônomo contratado

pelo fazendeiro cujas terras eram reivindicadas pelo grupo indígena. O juiz leu o laudo e decidiu remeter o processo à Procuradoria Geral da República. Ele foi, então, enviado a uma das antropólogas que lá trabalham e que redigiu um parecer muito bem-elaborado, mostrando como o laudo do agrônomo não dava conta da questão e sugerindo que fosse solicitada à ABA a indicação de um antropólogo que conhecesse o grupo indígena em questão. O procurador responsável pelo processo encampou o argumento da antropóloga e o redigiu em termos jurídicos. O resultado foi que o juiz solicitou à ABA a indicação de um profissional para elaborar um laudo sobre o pleito do grupo indígena.

Nesta 23ª Reunião Brasileira de Antropologia estão sendo lançados dois produtos da ABA que procuram traduzir nossa atuação para um público mais amplo. O primeiro é o livro “Quilombos: Identidade Étnica e Territorialidade”, organizado pela professora Eliane Cantarino O’Dwyer, vice-coordenadora do nosso grupo de trabalho sobre laudos antropológicos. O segundo é o vídeo “Muita Terra para Pouco Índio?”, coordenado pelo professor Antonio Carlos de Souza Lima. A idéia é intensificar a incidência pública da ABA, ampliando o diálogo com a sociedade civil brasileira. É preciso mostrar que a questão dos índios e a questão dos negros não têm a ver apenas com eles. A demarcação dos territórios indígenas e a dos remanescentes de comunidades de quilombos envolve uma dimensão ética e moral. Se não conseguirmos assegurar os direitos das minorias, nosso país nunca será uma sociedade plenamente democrática. Por isto, reconhecer a posse das terras às sociedades indígenas e aos remanescentes de comunidades de quilombos não é uma questão que diz respeito apenas a índios e negros, mas a toda a sociedade brasileira.